



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº 0697876/2019
Data: 04/11/2019
Pág. 1 de 11

PARECER ÚNICO N. 0697876/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 00437/2004/001/2016	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga – captação em poço tubular	5864/2016	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	CNPJ: 137.665.626-49
EMPREENHIMENTO: CHB Comércio e Indústria LTDA	CNPJ: 25.150.855/0001-20
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA: 20° 42' 10"S e 43° 47' 36"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ Integral ☐ Zona de amortecimento ☐ Uso sustentável ☒ Não

NOME: Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba (SF3)

UPGRH: SF3 – Rio Paraopeba

SUB-BACIA: Ribeirão Bananeiras

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENHIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENHIMENTO
B-09-05-9	Área Útil	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes	4 PORTE Pequeno

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheira Florestal- Lívia Mara Silva Dias

REGISTRO

CREA n. 172223

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130070/2019

DATA: 20/03/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental – Eng. Ambiental	1.380.365-5	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental – Eng. Ambiental	1.372.419-0	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



Resumo

O empreendimento CHB Comércio e Indústria LTDA., atua no setor de fabricação de pinças de máquinas de construção pesada, exercendo suas atividades no município Conselheiro Lafaiete - MG. Em 14/07/2015, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00437/2004/001/2016, na modalidade de licença ambiental de operação em caráter corretivo.

Em 20/03/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a necessidade de solicitar informações complementares que após as adequações pode-se dizer que o empreendimento apresenta conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial é proveniente de captação por meio de poço tubular e a água para consumo humano, provém da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

Os despejos líquidos industriais são caracterizados por água com impurezas, como óleos/graxas, terra e areia. Este efluente é oriundo da lavagem de máquinas que necessitam de manutenção ou reparo e passa por sistema de decantação e em seguida o efluente é direcionado para uma caixa tricompartimentada para a remoção do óleo e areia, e o efluente final é reutilizado na lavagem dos equipamentos.

Há também a geração de efluente sanitário o qual é direcionado a uma fossa séptica seguida de sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram-Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo do empreendimento CHB Comércio e Indústria LTDA.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

A CHB Comércio e Indústria Ltda é um empreendimento do setor industrial, cuja atividade consiste na fabricação de pinças de máquinas de construção pesada, operando desde 2005 e encontra-se instalado na Rua Ouro Branco, nº 125, Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete/MG.

Em 14/07/2015 foi formalizado o processo de LOC em questão, PA nº00437/2004/001/2016. O empreendimento optou por migrar para a DN 217/2017. Durante a análise do processo o mesmo foi orientado para LIC+LO no entanto durante a vistoria técnica foi constatado que o empreendimento se encontrava em operação dessa forma mantém-se a licença de operação em caráter corretivo. O empreendimento foi autuado por operar sem licença conforme AI nº 199406/2020.

A atividade B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes, tem potencial poluidor/degradador **Grande**, o porte do empreendimento é **Pequeno** (área útil = 1ha), configurando **Classe 4**, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação.

Como atividade secundária, o empreendimento desenvolve a atividade de B-06-03-3 jateamento e pintura, sendo classificada como não passível de licenciamento em função da área útil dedicada.

Em 20/03/2019 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise, e foram solicitadas informações complementares as quais foram recebidas em 25/04/2019 com prazo de 60 dias. Em 24/06/2019 foi solicitado pelo empreendedor dilação e prazo a qual foi concedida em 24/07/2019. Em 20/09/2019 foi protocolado o ofício resposta das ICs.

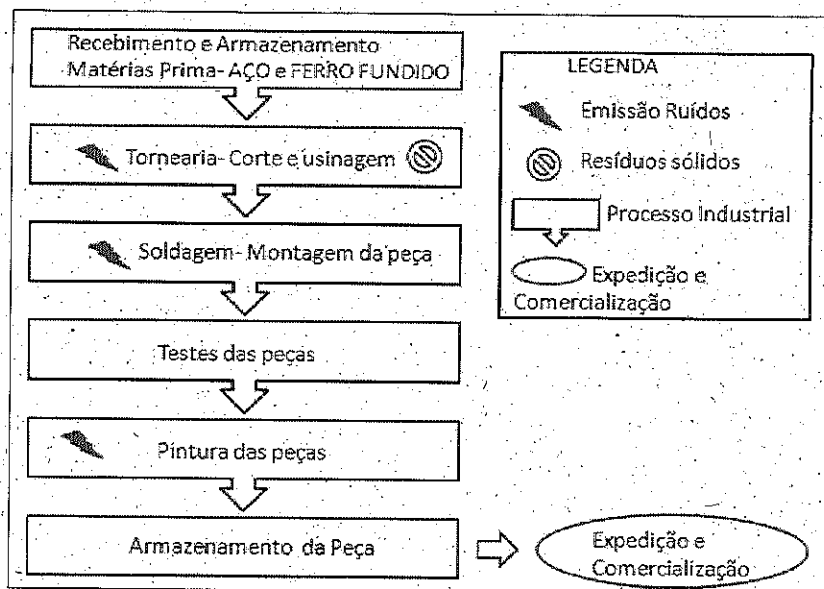
O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados sob a responsabilidade da Engenheira Florestal Lívia Mara Silva Dias, Registro no CREA n. 04.0.0000172223 e ART n. 2996544 sendo estes considerados satisfatórios para avaliação de viabilidade ambiental do empreendimento.

Foi apresentado nos autos do processo o Cadastro Técnico Federal (CTF) e AVCB válido até 16/09/2024.

1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento conta com 52 funcionários e o regime de operação é de 44 horas semanais, em um turno de 07:00 às 12:00 e de 13:15 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

O processo produtivo consiste no recebimento de aço e ferro fundido que ficam armazenados em galpão coberto e seguem para a tornearia que envolve o corte e a usinagem, em seguida passam pela soldagem e montagem das pinças. Finaliza-se com a pintura e testes das peças. A pintura é realizada em um galpão exclusivo fechado com uso de compressor. Foi verificado que há exaustores e os funcionários utilizam EPI.



Fluxograma do processo produtivo (Fonte: Autos do processo pág 22)

O empreendimento possui área total de 10000 m² e 3700 m² de área construída e fazem parte do mesmo as seguintes unidades operacionais: portaria, unidade administrativa com almoxarifado, refeitório, vestiário, escritório, galpão de manutenção de máquinas pesadas e produção de pinças, galpão de pintura das peças acabadas (tinta automotiva) e áreas de lavagem de máquinas.

O empreendimento possui um compressor. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local CEMIG e a água utilizada no empreendimento para consumo humano é fornecida pela COPASA.

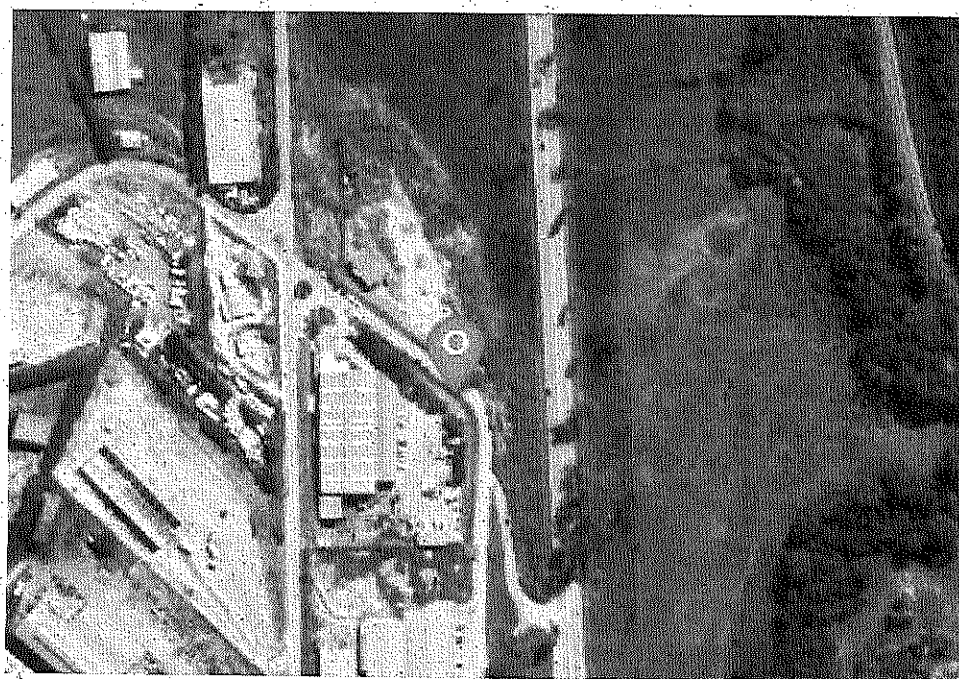


Imagem do IDE consulta em 31/10/2019.



1.3. Análise junto ao IDE – Sisema

Em consulta ao IDE- Sisema foi possível constatar que o empreendimento não se localiza dentro de Unidade de conservação e nem em zona de amortecimento. O mesmo não se encontra dentro da Reserva da Biosfera, corredores biológicos e área prioritárias para conservação da biodiversidade. Em relação a fauna e flora o empreendimento se encontra em área industrial e antropizada causando assim baixo impacto.

No que diz respeito a potencialidade de ocorrência de cavidades de acordo com o IDE o grau é considerado baixo e se encontra dentro de área de segurança aeroportuária no entanto a atividade do empreendimento não é atrativa de aves de rapina.

2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz captação de água subterrânea para uso industrial, por meio de poço tubular subterrâneo, o qual requereu concomitantemente regularização, mediante processo administrativo nº 5864/2016 com parecer pelo deferimento. Ressalta-se que o poço tubular conta com hidrômetro, horímetro, medidor de nível estático e dinâmico e dispositivo de coleta de água.

A água para consumo humano é proveniente da concessionária local COPASA.

3. Reserva legal e intervenção em área de preservação permanente

O empreendimento está localizado em zona urbana, estando dispensado da obrigatoriedade de constituir área de Reserva Legal conforme Lei 20.922/2013.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e avaliado em vistoria técnica, não ocorre intervenção em área de preservação permanente.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1. Efluentes líquidos

Os despejos líquidos industriais são caracterizados por água com impurezas, como óleos/graxas, terra e areia. Este efluente é oriundo da lavagem de máquinas que necessitam de manutenção ou reparo. Há também a geração de efluente sanitário.

- **Medidas mitigadoras** - a água residuária proveniente do processo industrial passa por decantação nas canaletas que circundam a área de lavagem onde se deposita a areia grossa. Em seguida o efluente é direcionado para uma caixa tricompartimentada para a remoção do óleo e areia, e o efluente final é reutilizado na lavagem dos equipamentos. O efluente sanitário é direcionado a uma fossa séptica seguida de sumidouro.

4.2. Emissões Atmosféricas

A pintura das peças é feita por meio de compressor em um galpão exclusivo para tal fim sendo assim caracterizado como fonte difusa e de aspecto ocupacional. Foi observado em vistoria que há exaustores no local e os funcionários utilizam EPIs.



- **Medidas mitigadoras** – Por se tratar de emissões difusas, este impacto é não mitigável e de natureza ocupacional.

4.3. Resíduos sólidos

O desenvolvimento das atividades implica na geração dos seguintes resíduos listados no quadro abaixo:

Tabela 3. Resíduos gerados, taxa de geração e forma de armazenamento.

Tipo Resíduo	Taxa geração por mês	Recipiente de armazenamento	Local de armazenamento*
Terra/Barro sujo de óleo	800 litros	Tambor de aço fechado	Pátio
Estopa/pano sujo de óleo	400 litros	Tambor de aço fechado	Pátio
Papel de escritório	50 Kg	Sacos plásticos	Box de alvenaria coberto
Papelão	250 Kg	Empilhados	Box de alvenaria coberto
Plástico	150 Kg	Sacos plásticos	Box de alvenaria coberto
Óleo usado	1.000 litros	Bombona de plástico fechada	Galpão coberto
Lixo de cozinha e escritório comum	1.000 Kg	Sacos plásticos	Box de alvenaria coberto e fechado
Limalha de aço	500 Kg	Caixas de aço fechadas	Pátio

- Medidas mitigadoras

Tipos de Resíduos	Empresas adquirentes	Endereços e telefones das empresas adquirentes
Terra/Barro sujo de óleo	PROA resíduos	Rua Vicente Nunes Resende, 76, Centro, Sarzedo, MG.
Estopa/pano sujo de óleo	Ltda.	CEP: 32.450-000 tel: (31)3577-6448
Papel de escritório	Centro Municipal de Reciclagem	Rua Lucimar Aparecida de Moraes, 800, Bairro Lima Dias I, Conselheiro Lafaite, MG, CEP: 36.400-000 tel: (31) 3769-2576
Papelão		
Plástico		
Óleo usado	PROLUB Refrefino de lubrificantes Ltda.	Av. Silvio Domingos Roncador, 309, Distrito Industrial, Presidente Prudente, SP. tel (18) 3221-7511
Lixo de cozinha e escritório comum	Aterro Sanitário da cidade	Município onde está instalado o empreendimento- Conselheiro Lafaite MG.
Limalha de aço	Sucateiros da Região	

6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

É de salientar, que este processo administrativo foi analisado pela Supram Sul de Minas em decorrência de trabalho conjunto entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.



Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Ainda, o §4º do mesmo artigo estabelece que licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Em consulta aos sistemas de dados de Autos de Infração do SISEMA, foi possível verificar que o Empreendimento não possui autuações que ensejem a redução do prazo da Licença, razão pela qual a esta deva ser atribuído o prazo de 10 (dez) anos.

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade, se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.



A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto a fl. 09 do processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Encontra-se no processo a publicação em periódico quanto à solicitação da Licença, às fls. 115 e 116.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação e em área urbana.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.



demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Conforme relatado no item 1 do parecer, o empreendimento realiza operação sem licença, razão pela qual fora lavrado o Auto de Infração informado em epígrafe.

Os custos do processo foram recolhidos.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação em Caráter Corretivo (LOC) para o empreendimento **CHB Comércio e Indústria Ltda.**, para a atividade **B-09-05-9- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes**, no município de **Conselheiro Lafaiete**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação em Caráter Corretivo da CHB Comércio e Indústria LTDA;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da CHB Comércio e Indústria LTDA; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da CHB Comércio e Indústria LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para LOC para CHB Comércio e Indústria Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

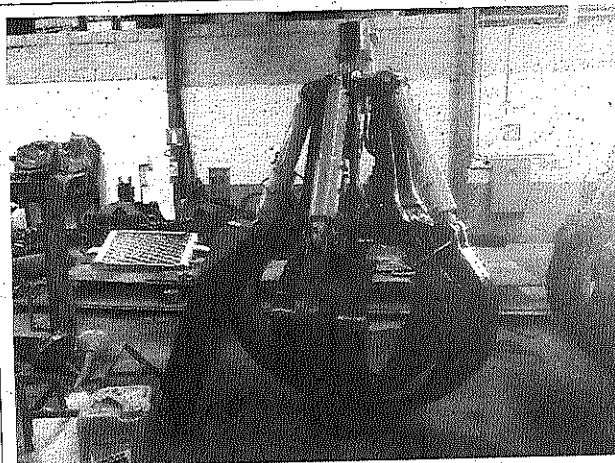
Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

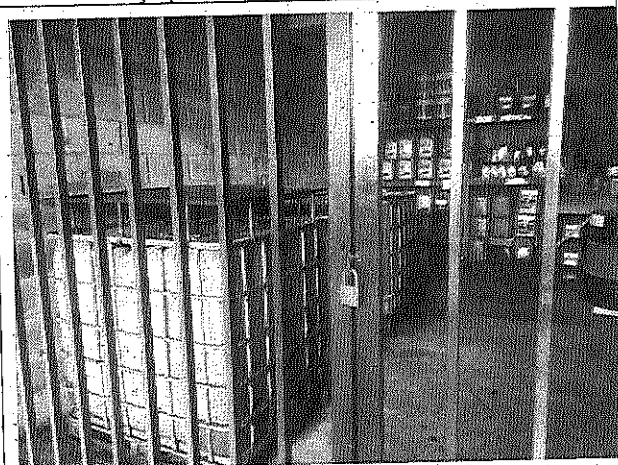
Relatório Fotográfico da CHB Comércio e Indústria LTDA



Pinça pronta, após pintura automotiva



Vista geral do interior do galpão



Depósito de óleos utilizados na manutenção das máquinas



Depósito de peças

